LEI Nº 680/86

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de Março de 1.986, reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores públicos municipais de Indianópolis - MG., inclusive aposentados e pensionistas, calculados sobre os vencimentos vigentes em fevereiro de 1.986.

Parágrafo Único - O reajuste previsto nesta Lei será calculado em cruzeiros e convertidos em cruzados na correspondência de um milésimo de cruzados.

Art. 2º - Fica estabelecido a anuidade para aumentos de salários vencimentos ou remuneração dos servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei, ficando definida como data base para o próximo reajuste, 1º de março de 1.987.

Parágrafo Único - Se a variação acumulada do índice de preços ao consumidor - IPC - ultrapassar 20% (vinte por cento antes de março de 1.987, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder por decreto, reajuste em cruzados no mesmo nível a todos os servidores do município a título de antecipação salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário inclusive o artigo 2º da Lei Municipal nº 668 de 29 de Novembro de 1.985

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação retroargindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.986

Indianópolis, 12 de Maio de 1.986

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL